



ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITATUBA

CASA MANOEL GERMANO NEVES

CNPJ: 12.920.278/0001-66

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 001/2022.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITATUBA**, por intermédio do seu presidente que a presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme determina o artigo 37º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é lícito a Câmara Municipal declarar a nulidade, por vício formal, de seus atos, ou seja, pela falta de observância de formalidades essenciais.

CONSIDERANDO o art. 53º da Lei nº 9.784/99, o qual dispõe que "*A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade...*";

CONSIDERANDO o teor das Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal que dizem, respectivamente que "*A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos*" e que "*A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que possam vir a se tornarem ilegais, porque deles não se originam direitos...*";

CONSIDERANDO o teor das Súmulas volvidas nas linhas pretéritas e ainda que na administração pública a sua atividade esta vinculada ao princípio da legalidade, ou seja, a administração pública só pode fazer o que a lei expressamente permite;

CONSIDERANDO que sendo a administração pública vinculada à estrita legalidade, logo se presume que seus atos estão em consonância com o ordenamento jurídico, entretanto podem ocorrer vícios levando a administração pública a rever atos que colocou no mundo jurídico buscando um aperfeiçoamento com base no princípio da legalidade e do interesse público;

CONSIDERANDO que este exercício chama-se autotutela, que pode resultar na extinção do ato administrativo via anulação e revogação ou validar o ato via convalidação;

CONSIDERANDO a orientação doutrinária dos que defendem que anular consiste em dever do Estado-Administração, que não há poder discricionário, baseiam-se nos princípios da legalidade, da segurança jurídica e da boa-fé do administrador dos quais são adeptos dessa tese autores como, Carlos Ari Sundfeld e Celso Antônio Bandeira de Melo;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITATUBA
CASA MANOEL GERMANO NEVES

CNPJ: 12.920.278/0001-66

CONSIDERANDO que analisando o processo de eleição da nova mesa diretora para o biênio 2023/2024, realizado em 05 de janeiro de 2021 em sessão extraordinária, resta constatado **vício de inconstitucionalidade formal**, haja vista a norma que regulamenta o ato o caput do artigo 16º do Regimento Interno desta casa legislativa determina que *“No início da legislatura, no dia primeiro de Janeiro, logo após a sessão de posse dos vereadores, a câmara se reunirá, extraordinariamente, ainda sob a presidência do vereador que presidiu a sessão de instalação, em ato contínuo para proceder à eleição da mesa diretora do primeiro biênio...”*;

E ainda **CONSIDERANDO** finalmente que tem a Administração o dever de anular, com fundamentos no princípio da legalidade, fundamental para o Direito Administrativo, que impõe a Administração Pública aniquilar seus atos viciados não passíveis de convalidação, vez possuir o dever de recompor a legalidade do ato, do princípio basilar da segurança jurídica, do imperioso princípio da boa-fé, segundo o qual os atos administrativos possuem presunção de legitimidade.

RESOLVE

Art. 1º - Com Base no Poder-dever, anular a eleição da mesa diretora biênio 2023/2024 realizada em 05 de janeiro de 2021, e todos os atos dela decorrente e a ela pertencente com efeito, *ex tunc*, por vício insanável de inconstitucionalidade Formal;

Art. 2º - Fica determinado que em razão da anulação da eleição realizada em 05 de janeiro de 2021, para nova mesa diretora biênio 2023/2024, conforme determinado supra, a Câmara Municipal de Vereadores, publicará edital de convocação para realização de novas eleições em 30 de dezembro de 2022, sob a égide do Regimento interno desta casa.

Art. 3º - Publique-se no mural e no sítio oficial desta câmara municipal e deem-se ciência aos demais vereadores.

Itatuba-PB, 27 de dezembro de 2022.

AECIO CAVALCANTE DE
MEDEIROS:01004960409
Assinado de forma digital
por AECIO CAVALCANTE DE
MEDEIROS:01004960409
Dados: 2022.12.27 16:00:59
-03'00'

Aécio Cavalcante de Medeiros

Presidente da Câmara Municipal de Itatuba